PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 410/78 que Institui o Código de Obras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 8º da Lei 410 de 1978 que Institui o Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 8º - (…)***
>
> ***§1º** - As pranchas terão as dimensões necessárias para um bom entendimento dos projeto, podendo ser apresentadas em cópias, e constarão os seguintes elementos:*
>
> *(...)"*

Art. 2º - Fica revogada a alínea "f" do §1º do art. 8º da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município.

Art. 3º - O caput do art. 12 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 12** - Serão sempre apresentados três jogos completos assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo construtor responsável, dos quais, após visados, dois serão entregues ao requerente, junto com a Licença de Construção e conservação da obra a ser sempre apresentado quando solicitado por fiscal de obras ou autoridades competentes da Prefeitura Municipal, e a outra via será arquivada no Departamento de Aprovação de Projetos."*

Art. 4º - O caput do art. 13 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13 -** O título de propriedade do terreno, o título de posse, ou equivalente deverá ser anexado ao requerimento."*

Art. 5º - O §1º do art. 27 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação

*"**Art. 27**- (...)*

***§1º** - Não poderão ser aprovados projetos de loteamento, nem permitida a abertura de via em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundação sem que o sejam previamente aterrados e executadas as obras de origem necessárias."'*

Art. 6º - A alínea "c" do art. 41 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação

*"**Art.** 41 - (...)*

c) Lojas: Mínimo – 3,00 m (três metros) – máximo – 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);"

Art. 7º - O caput do art. 47 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47** - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer a um afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em relação a via pública, tendo por conceito de via pública o disposto no Art.60 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), excetuando-se os prédios com no máximo 2 pavimentos, que poderão ser construídos no alinhamento da via."*

Art. 8° - O caput do art. 66 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.66** - Para as construções residenciais, residenciais mistas, comerciais e industriais, a taxa de ocupação poderá atingir até 90% (noventa por cento), desde que outros dispositivos deste código sejam obedecidos"*

Art. 9º - Fica revogado art. 67 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira.

Art. 10 – Fica acrescida o parágrafo único ao art. 69 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, que passa a vigorar com a seguinte redação

*"**Art. 69** - (...)*

***Parágrafo único:** Em hipótese alguma a marquise poderá ter a sua destinação alterada.*

Art. 11 - Fica revogado o §1º do art. 77 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira.

Art. 12 - Fica alterado o §1º do art. 86 da Lei 410 de 1978, Códigos de Obras do Município de Delfim Moreira, que passa a vigorar com a seguinte redação

"***Art. 86** - (...)*

***§1º** - A área mínima será de 11,25 (onze virgula vinte e cinto) m², tendo o lado menor 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo."*

Art. 13 - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 13 de setembro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010/2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022** ("PLC nº 010/2022") que: "*Altera a Lei nº 410/78 que Institui o Código de Obras e dá outras providências.*" para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

Justifica-se a pertinência desta Preposição, considerando que Delfim Moreira tem edificações antigas construídas sem as orientações do Código de Obras, prejudicando assim sua regularização.

Ademais, imperioso salientar que o Código de Obras do Município é antigo, sendo necessárias suas alterações e atualizações.

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira